



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 16 / 04
à 16 / 05 / 2020
LOCAL MURAL PREFEITURA

DECRETO Nº 65, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Herval até o dia 30 de abril de 2020 e recepciona o Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento ao novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como os relatórios da Vigilância Sanitária e Comitê de Enfrentamento de Saúde à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul até dia 30 de abril de 2020, para fins da manutenção da prevenção e do enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO que as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com o quadro da doença;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Herval, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 47/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e prorrogada pelo Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Fica revogado o artigo 8º do Decreto Municipal nº 55/2020, que tratava da proibição do funcionamento do comércio em geral, bem como autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais e de prestação de serviços em geral, ainda que não considerados de caráter essencial, respeitando as regras de higienização já impostas nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal 47/2020, bem como as regras de higienização do Decreto Estadual 55.154/2020, observando as seguintes restrições:

§ 1º O proprietário responsável pelo comércio deve manter restrição na porta de entrada permitindo o atendimento de até duas pessoas/clientes por vez.

§ 2º O responsável pelo comércio, bem como os trabalhadores do local, deverão orientar os clientes quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa.

§ 3º O proprietário responsável deverá adotar a redução de funcionários ou o regime de escala, a fim de evitar aglomeração de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes.

Art. 3º Recomenda-se para TODOS do comércio em geral, inclusive aos considerados de caráter essencial (mercados, farmácias e postos de combustível, entre outros) a utilização de máscara, observando a validade da proteção.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento de academias e clínicas de atendimento à saúde (elerivos), respeitando a restrição de 1 (um) paciente/cliente por horário, adotando os critérios de agendamento e medidas de higienização com uso de álcool 70% a cada utilização de aparelhos e limpeza geral do ambiente a cada 3 (três) horas, bem como àquelas medidas de higienização já previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal 47/2020 e Decreto Estadual 55.154/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

§ 1º Fica vedado atendimento de pessoas consideradas do grupo de risco: maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas, bem como aquelas que se encontram em observação ou sob orientação da Secretararia Municipal de Saúde.

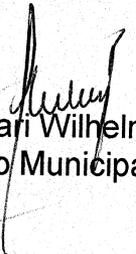
§ 2º Recomenda-se o uso de máscara a cada atendimento, observando a validade de proteção da mesma, assim como a troca da máscara a cada atendimento.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Ficam mantidas todas as disposições previstas nos Decretos Municipais 41/20, 44/20, 45/20, 47/20, 50/20, 52/20, 62/20, 63/20, observando artigos não revogados e que não sejam contrárias aos Decretos Estadais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 16 de abril de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal